

## **POSIÇÃO DA GDA SOBRE A REFORMA DO DIREITO DE AUTOR NA UNIÃO EUROPEIA**

A GDA-Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes e Executantes, crl. (doravante GDA) e o CENA – Sindicato dos Músicos, dos Profissionais do Espectáculo e do Audiovisual (doravante CENA) gostariam de começar por agradecer á 12ª Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto a oportunidade de expressar as suas opiniões e preocupações relativamente a uma matéria de enorme relevância para os seus representados.

Com efeito, não podem a GDA e o CENA, deixar de registar com agrado o facto de a 12ª Comissão da AR ter tomado a presente iniciativa, no momento próprio em que o assunto se encontra a ser debatido nas instituições Europeias.

### **1. Introdução**

Sem prejuízo do papel que o legislador Nacional continua a assumir, a partir da adesão de Portugal á CEE em 1985, a legislação foi fortemente marcada pela transposição das diferentes iniciativas Europeias, vinculativas para os Estados Membros ou não, nomeadamente Directivas, Regulamentos, Decisões, Recomendações ou Pareceres. Pensamos não ser exagerado afirmar que todo o processo legislativo mudou a partir daquela data histórica.

Deste modo, é no âmbito da integração de Portugal na Europa que versaremos o tema em apreço, limitando todavia a referência ao *acquis* comunitário apenas e quando necessário para fundamentar a posição da GDA e CENA relativamente ao Mercado Único Digital.

Por esta razão, e tendo em consideração o momento actual do processo legislativo Europeu, vamos centrar os nossos comentários na Proposta da Comissão relativa aos direitos de autor no mercado único digital que foi apresentada em 14.09.2016 – *COM (2016) 593 final*.

### **2. Uma questão Europeia e global**

É sabido que o acelerado desenvolvimento tecnológico ocorrido nas últimas décadas provocou quer nova legislação quer alterações à mesma e temos tido oportunidade de observar neste período que a velocidade a que se foi sucedendo o desenvolvimento tecnológico é superior à da evolução legislativa, ou, por outras palavras, o desenvolvimento tecnológico tem sido um factor de constante obsolescência de diversos normativos. Na nossa opinião, como veremos mais à frente, esse factor também foi fortemente influenciado pela alteração das formas de acesso e fruição das obras protegidas e consequente alteração dos modelos negociais subjacentes à forma de exploração comercial dessas obras.

Neste contexto, não é menos importante referir que o desenvolvimento tecnológico na área em apreço provocou a eliminação de fronteiras num processo de crescente globalização que, de resto, foi comum a outras áreas de actividade, como por exemplo, no caso do comércio electrónico, para citar apenas um exemplo.

Deste modo, entendemos que é no âmbito desta nova realidade internacional, global e transfronteiriça que se deve tratar do debate sobre esta matéria, sem prejuízo do papel importantíssimo que o legislador Nacional conserva uma vez que a legislação internacional (a Europeia e a que decorre dos tratados internacionais ratificados pelo Estado Português) não regula nem todas as matérias nem todos os aspectos relevantes das áreas de intervenção respectivas.

Todavia, tal não deve ser visto ou confundido com uma alienação de soberania que impeça o Estado Português de tomar a iniciativa legislativa nas áreas onde não existe legislação internacional, posição que, de resto, a GDA e o CENA não compreendem nem aceitam pois tal constitui, no seu entender, uma demissão ao nível da função legislativa.

Por último e ainda relativamente ao contexto Europeu e internacional deste tema, gostaríamos de referir que, como é normal no contexto em que se desenvolve a actividade da GDA, informamos que a nossa cooperativa integra como membro fundador a AEPO-ARTIS (Association of European Performers' Organisations) e a SCAPR (Societies' Council for the Collective Management of Performers' Rights) e a coligação Fair Internet for Performers (que representa mais de 500.000 artistas), organizações com as quais comunga perspectivas e opiniões sobre o debate em apreço.

### **3. A experiência legislativa da UE na Propriedade Intelectual**

Conforme referido no início vamos debruçar-nos sobretudo na Proposta da Comissão relativa aos direitos de autor no mercado único digital que foi apresentada em 14.09.2016 – *COM (2016) 593 final* referindo outros diplomas apenas na medida em que tal se revele necessário para a compreensão e fundamento das propostas da GDA e CENA.

Chegados a este ponto é necessário referir que, no essencial, a GDA, o CENA e as organizações internacionais de artistas acima referidas, têm como questão fulcral neste debate a situação relativa à insuficiência de remuneração dos artistas quando as suas prestações são difundidas através da Internet, sobretudo na forma de acesso que está a conhecer uma crescente popularidade que é o *streaming*. Por essa razão vamos centrar os presentes comentários da GDA e CENA na questão da remuneração dos artistas e nas disposições relativas à possibilidade de renegociação das cláusulas contratuais sobre remuneração.

Com efeito, as práticas contratuais vigentes para a maioria dos artistas levam a que na maior parte dos casos os artistas recebam um pagamento único no momento da assinatura do respectivo contrato de fixação, quando recebem, porque também há inúmeros casos onde, pura e simplesmente transferem os direitos relativos ao ambiente digital para o produtor respectivo, deixando de receber qualquer remuneração futura pela utilização digital dessas obras que vier a ser feita.

As organizações internacionais referidas, concretamente a AEPO-ARTIS, estima que na Europa mais de 95% dos artistas não venha a recolher nenhum benefício desta reforma legislativa se a proposta da Comissão mencionada for aprovada tal como se encontra actualmente.

Esta situação é particularmente preocupante para esta categoria de titulares de direitos, uma vez que a Directiva 2001/29/CE falhou completamente em resolver o problema exposto, pelo que urge aproveitar a presente oportunidade legislativa para corrigir a situação descrita.

#### **4. A proposta da Comissão e o que defendem os Artistas**

Lamentavelmente a Comissão Europeia falhou em adaptar a legislação de direito de autor da EU para o ambiente digital. A forma como a Comissão Europeia apresenta a proposta de alteração não corresponde ao que a mesma pode na realidade significar ou ao que prometeu resolver. Não prevê que os artistas possam ser pagos de uma forma justa ou que possam obter uma parte justa do valor gerado pela exploração *online* das suas obras.

Deste modo, as propostas consagradas não conduzem a nenhum aumento de remuneração ou qualquer nova remuneração. Neste aspecto, esta proposta de alteração apresentada pela Comissão ignora totalmente a valia do trabalho interpretativo do artista e a sua criatividade.

Para solucionar este problema, o que propomos não é a alteração de passagens do texto da proposta mas sim a inclusão de um novo artigo 13bis na proposta de Directiva, nos seguintes termos:

*“Caso o artista tenha transferido ou cedido o direito exclusivo de colocar à disposição, e independentemente dos termos em que foi efectuada essa transferência ou cedência, o artista terá o direito a receber uma remuneração equitativa paga pelo utilizador pela colocação à disposição da sua fixação. O direito de o artista obter uma remuneração equitativa deve ser inalienável e cobrado e gerido por uma entidade de gestão colectiva de direitos dos artistas”.*

Por outro lado, O Artigo 14 introduz uma obrigação de transparência para os produtores face aos artistas que consiste na prestação de informação sobre os rendimentos gerados pela exploração das suas interpretações. A Comissão Europeia erradamente assume que a solução para os artistas é a transparência dos seus contratos. Todavia, na verdade, não existe qualquer problema de transparência para 95% dos artistas que simplesmente transferiram todos os seus direitos para o produtor a troco de um pagamento único, nos casos em que houve esse pagamento. Deste modo, a questão da transparência pode, potencialmente, ser benéfica para cerca de 5% dos artistas que é a percentagem de artistas que recebe *royalties* pela exploração das suas obras no ambiente digital. Todavia, tal também não significa que mais transparência também coloque os artistas numa posição mais favorável para negociar melhores condições com os produtores.

Acresce que, a obrigação de transparência agora proposta pode ainda ficar reduzida aos artistas que tiverem efectuado um “contributo significativo” (decidido por quem? Com que base ou comparável com o quê?), ou até quando a “carga administrativa seja desproporcionada face ao rendimento gerado”. São critérios que enfraquecem ainda mais, uma já de si, fraca proposta.

Estas obrigações de transparência podem vir, portanto, a beneficiar apenas alguns artistas muito famosos que realmente não necessitam desta obrigação dos produtores uma vez que os mesmos já têm uma forte capacidade negocial nas suas relações contratuais. No entanto, para a esmagadora maioria dos artistas esta disposição é totalmente inútil.

A efectividade do mecanismo de ajustamento dos contratos prevista no artigo 15 também é questionável uma vez que essa reivindicação só será admissível no caso de ficar demonstrado que a “remuneração acordada é desproporcionadamente baixa quando comparada com os rendimentos subseqüentes relevantes”. Mas há mais: assume-se que os artistas que queiram fazer semelhante pedido aos seus produtores, não estão preocupados com o impacto que o mesmo possa ter nas suas relações com os produtores nem com os recursos necessários para atravessar um longo período de disputas legais.

## **5. A questão do denominado *value gap***

Durante o debate em torno da presente proposta da Comissão, temos assistido, a reivindicações sucessivas (sobretudo por parte dos produtores fonográficos e respectiva federação internacional) no sentido de ser eliminado o *value gap*. A que se refere este alegado *value gap*? Essencialmente à diferença de rendimento que gera a difusão de uma obra fonográfica nos diferentes operadores de *streaming* (Spotify, Deezer, etc.) e no YouTube onde, alegadamente o nível de remuneração seria muito mais baixo. Todavia não concordamos com este tipo de conclusão porque se está a comparar aquilo que não é comparável. Ou seja, comparar os rendimentos gerados pelas plataformas de *streaming* mencionadas, que são serviços de subscrição, com uma plataforma de *streaming* de vídeo (como é o YouTube), onde o utilizador acede gratuitamente às obras que pretende ver e ouvir (ou seja, onde as receitas são asseguradas através visualização da publicidade inserida), é uma comparação impossível uma vez que no caso do YouTube, o rendimento gerado resulta de diversos tipos de utilização diferentes, remuneradas também elas de forma diversa, onde a par de vídeos oficiais das editoras discográficas, há inúmeras utilizações privadas em que os usuários do YouTube usam músicas editadas comercialmente para sonorizar vídeos de férias, casamentos, acontecimentos desportivos ou outro tipo de eventos (é o denominado *user generated content*), o que faz que estes tipos de utilizações não possam ser comparados com outros sujeitos a subscrição.

Acresce que os artistas e as entidades que subscrevem os presentes comentários estranham que os titulares de direitos em causa só consigam observar *value gap* no YouTube, quando as denominadas *majors*, operam um serviço de música muito semelhante ao YouTube, o canal



Vivo que é um canal de subscrição em tudo semelhante na medida em que é também gratuito e tem as receitas asseguradas pela colocação de publicidade.

## **6. Conclusão**

Por tudo isto, afirmamos que a Comissão Europeia falhou claramente em apresentar medidas significativas para os Artistas. Negando desta forma aos artistas o acesso a uma economia digital justa que não considere apenas os interesses dos grandes negócios. Mas também entendemos que quer a posição dos diferentes Estados membros quer a posição que o próprio Parlamento Europeu pode tomar, pode fazer toda a diferença no sentido de colmatar as falhas evidenciadas na proposta da Comissão.

Os artistas, a GDA, o CENA e as organizações internacionais respectivas querem crer que assim será!

**GDA e CENA, 13 de Março de 2017**